

LEI Nº 635 DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Autoriza a prorrogação do prazo de pagamento com abatimento de 20% (vinte por cento) e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

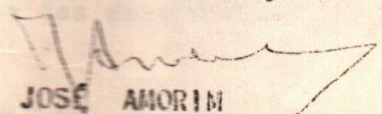
L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, durante o corrente exercício, autorizado a prorrogar os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, com abatimento de 20% (vinte por cento), conforme dispõe o artigo 236 e parágrafo único da Lei nº 620/90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de março de 1991.


JOSÉ AMORIM

PREFEITO